PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



LEI Nº 4.997, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Processos Erosivos da Estância Turística de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.405/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Processos Erosivos, que tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação das ações destinadas a adequada gestão dos recursos naturais, da proteção da fauna e da flora, incluindo manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável e a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pela União e ou Estado:
- IV doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI recursos oriundos de acordos, contratos, termos de fomento ou colaboração, consórcios e convênios;
- VII rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- IX compensação financeira ambiental;
- X outras receitas eventuais.
- § 1º As receitas descritas serão depositadas em conta específica do Fundo;
- § 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, quando não estiverem sendo utilizados, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente — COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 4.123, de 17 de julho de 2015, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município em conjunto com a Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Municipal de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA e suas contas submetidas à apreciação do COMDEMA e do Controle Interno.

- §1º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Secretário e do contador público, a movimentação financeira e monetária da conta do Fundo Municipal, a elaboração e manutenção da contabilidade na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal e de mais normas relacionadas, disponibilizando informações da conta sempre que solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente, COMDEMA e Controle Interno.
- § 2º A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão processadas na forma da Lei nº 4.320/1964, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.
- §3º Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas serão realizadas pelo Setor Contábil do Município de Ibitinga SP.
- § 4º Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas serão apresentados em audiências públicas realizadas mensalmente com o COMDEMA, Polícia Ambiental, ONGs relacionadas ao tema, Representantes do Poder Legislativo e da Sociedade Civil.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de atividades que visem:

- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II financiar planos, programas, projetos e ações que visem:
- a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no município;
- b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental em todos os níveis e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- e) desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução conjunta do COMDEMA, Polícia Ambiental, ONGs relacionadas ao tema, Representantes do Poder Legislativo e da Sociedade Civil;
- g) elaboração, manutenção e implementação de planos de gestão e preservação das áreas verdes no município;
- h) desenvolver campanhas permanentes de incentivo à arborização com a produção e fornecimento de mudas de plantas destinadas aos plantios realizados nas áreas públicas municipais, bem como promover a arborização e o ajardinamento de áreas da municipalidade. Desenvolvendo também pesquisas e experimentação visando o aprimoramento da produção.
- i) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade e até mesmo a falta de atendimento emergenciais, autorizados a aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como profissional devidamente capacitado.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Processos Erosivos, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação, proteção ambiental, proteção da fauna e da flora, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA **DE IBITINGA**



CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As matérias tratadas nesta lei poderão ser regulamentadas por resolução do COMDEMA ou por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do Município a partir do ano de 2020, como unidade orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Esta ci entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 30 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenado a de Expediente, Protocolo e Arquivo

